



TERMO DE CONTRATO Nº 01/SP/PR/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/SP/PR/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.037.770-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA DE PERUS

CONTRATADA: DSN CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA- EPP

Aos três dias do mês de abril do ano dois mil e Quatorze (03/04/2014), a **Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura de Perus – CNPJ nº 05.539.998/0001-10**, neste ato representada pela **Subprefeita de Perus, Srª. JACKELINE MORENA DE OLIVEIRA MELO** doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DSN CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ nº 09.167.470/0001-19 com sede à .Rua Nova Jerusalém, nº1126 – sala 01-Chácara Santo Antonio(zona leste), Telefone:(11) 2227-0546 / 2093-3335, vencedora e adjudicatária da Tomada de Preços supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem :

I - OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORÇO DE MACIÇO EM SOLO GRAMPEADO NA RUA OLGA BENÁRIO – DISTRITO ANHANGUERA, PERUS – SÃO PAULO / SP.

1.2 - Os serviços serão prestados, observadas as Especificações técnicas e Memorial descritivo, contido no Anexo III, parte integrante do Edital que precedeu este ajuste.

II - PREÇO DO AJUSTE E DOTAÇÃO:

2.1 - **O valor total do presente ajuste é de R\$ 177.070,42** (cento e setenta e sete mil e setenta reais e quarenta e dois centavos).

2.2 - No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e o transporte de resíduos e

constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 1210.15.543.3022.1193.4490.5100 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob o nº 29604/2014 no valor de R\$ 177.070,42 (cento e setenta e sete mil e setenta reais e quarenta e dois centavos).

III - DO REAJUSTE:

3.1 – Nos termos do Decreto 48.971/07, somente haverá previsão de reajuste para contratos de prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - DO PRAZO

4.1- O prazo para a execução das obras é de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início.

4.2 - A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser emitida pela Unidade Requisitante.

4.3 - Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá respeitar, rigorosamente, o cronograma físico-financeiro, o qual deverá ser por ela exibido no ato de assinatura deste, tornando-se parte integrante;

V – DA APRESENTAÇÃO, ATESTADO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES.

5.1 – DA APRESENTAÇÃO DAS MEDIÇÕES E ATESTADO DAS MESMAS:

5.1.1. A medição da obra executada, será mensal e deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Contratante, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.1.1.1. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço, deverá obedecer às determinações do caderno de critérios técnicos de SIURB/EDIF, bem como, os detalhes executivos padronizados e os elementos de composição de preços unitários.

5.1.1.2. Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial em conformidade com a planilha de orçamento referencial proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de SIURB/EDIF, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e determinações da fiscalização.

5.1.2 - Os demais procedimentos visando o atestado das medições deverão obedecer os Incisos I, III, IV, V, VI, XI e XII da Portaria n.º 43/SMSP/GAB, de 17 de junho de 2005.

5.1.3 – Nos processos de medições parcial e final, a Contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executados os serviços.

5.2. – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:

5.2.1. – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de cumprimento de cada parcela/medição (Inciso III do parágrafo 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64).

5.2.1.1. A medição atestada, deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

- a) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- c) Cópia da Nota de Empenho;
- d) Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesmas deverá acompanhar os demais documentos citados.

e) Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, a contratada deverá obrigatoriamente:

- I - Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
- II - Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

e.1.) Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em cada medição, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:
 - 1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
 - 2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

e.2.) Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

- I - Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- II - comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do art. 6º do Decreto 50.977/2009, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

- 3 -



III - original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

e.3.) O não cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II do art 6º do Decreto 50.977/2009, o mesmo estará sujeito à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

f) No caso de utilização de produtos e em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários.

b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

5.2.2. – O procedimento para liquidação das medições, serão de acordo com a Portaria n.º 43/SMS/GAB, de 17 de junho de 2005 e Portaria SF n.º 14/98.

5.2.3. – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei n.º 13.701, de 24.12.2003 e Decreto n.º 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.

5.2.3.1. – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente.

5.2.4. – Além dos documentos acima deverão compor o processo de pagamento a GPS - GEFIP – CONECTIVIDADE SOCIAL necessários à comprovação das obrigações previdenciárias.

5.2.5. – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, sito à Rua Pedro Américo, 32, conforme Decreto n.º 51.197 de 2010, devendo à contratada, para que se efetivem os pagamentos, comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos em relação aos trabalhadores necessários à execução do contrato.

5.2.6. – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.2.7. Haverá aplicação de compensação financeira ao contratado, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante e desde que requerido formalmente pelo contratado, nos termos da Portaria nº 05/SF/2012.

5.2.8. - Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições dos artigos 140, 145 e 150 da Instrução Normativa INSS/SRP 971/2009 de 14 de julho de 2005, e demais orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

VI - DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA OBRIGA-SE À:

6.1 - Executar os serviços, obedecendo às especificações constantes do ANEXO III do Edital que precedeu este ajuste e os Termos deste Contrato.

6.2 - Aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei.

6.2.1. No caso de custos não previstos na Planilha de Orçamento, mas integrantes das Planilhas de SIURB/EDIF, aos mesmos serão aplicados o fator "k", calculado pela relação entre o custo contratado e custo orçado pela PMSP.

6.2.2. No caso de custos não contemplados na Planilha de Orçamento e nas Planilhas de SIURB/EDIF, o mesmo será composto através de pesquisa de mercado e acordado entre as partes.

6.3. - Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, conforme padrão instituído pela PMSP através da Portaria nº 15/SMSP/2010, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para a correta execução das obras.

6.4. - Na execução dos serviços, objeto deste, a contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizados, nos equipamentos deverá constar o nome da contratada.

6.5. - A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

6.6. - A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.7. - Todos os locais danificados decorrentes da execução dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos pela contratada, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à PMSP.

6.8. - A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, para receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.9. - A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.

6.10. Deverão ser disponibilizados todos os materiais de sinalização necessários ao isolamento da área, tais como: cavaletes, cones, fitas, sinalizador luminoso visual rotativo ou intermitente sobre as cabines dos caminhões (tipo Rontam ou Similar).

6.11. - A contratada deverá manter no serviço um Diário de Ocorrências para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, e outros fatos relevantes, que deverão ser consultados e assinados diariamente pelo preposto da Contratada e fiscal da PMSP/SP/PR;

6.12. Com base na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

CABERÁ À CONTRATANTE:

6.13. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas à presente contratação;

6.14. Efetuar as medições e respectivos pagamentos à Contratada na forma prevista na cláusula quinta deste contrato, observando-se sempre o cronograma físico-financeiro apresentado;

6.15. Receber provisoriamente o objeto do contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, letra "a" da Lei 8.666/93 e artigo 50 do Decreto 44.279/03;

6.16. Receber, definitivamente, o objeto do contrato, na forma prevista no artigo 73, inciso I, letra "b" da Lei 8.666/93 e artigo 51 do Decreto 44.279/03;

6.17. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com o contrato;

6.18. Indicar, quando da emissão da Ordem de Início dos serviços, o representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos do Artº 67 da Lei 8666/93.

VII - DAS PENALIDADES:



- 6 -

7.1. – São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1 - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início : 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 03 (três) dias.

7.1.2. - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da medição do período.

7.1.3. - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do período.

7.1.4. - Multa por inexecução parcial do Contrato : 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.1.5. - Multa por inexecução total do Contrato : 30,0 % (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

7.1.6. - O descumprimento pela Contratada dos requisitos previsto no inciso I , do art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/2007, acarretará a rescisão contratual, com fundamento nos incisos I e II do art. 78 e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93, e sanções administrativas de proibição de contratar com Administração Publica pelo período de 03 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

7.2. - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3. - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

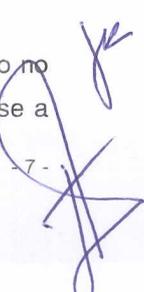
8.1 - Os serviços objeto deste serão recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

X – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a

7 - 

Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2 - A Contratada no ato da assinatura deverá apresentar:

11.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.2. Consulta ao CADIN Municipal na data correspondente à da assinatura do contrato;

11.2.3 - Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

11.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.5. – CNDT _ Certidão Negativo de débitos trabalhistas;

11.2.6. – Certidão negativa de débitos referente a tributos mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da Sede da Licitante. No caso da empresa não estar cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.7 -Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

11.2.8 - Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução do CONFEA;

11.2.9 - Comprovante de recolhimento da garantia contratual.

11.2.10 -Cronograma-físico-financeiro da execução das obras, de acordo com o Modelo do Anexo XV, parte integrante deste.

11.2.11 - Declaração, sob as penas da lei, de que utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como, que a aquisição da madeira se dará através de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, em atendimento ao disposto no Decreto 50.977/2009, conforme modelo do Anexo VIII.

11.2.12 - Declaração, sob as penas da lei, de que para o fornecimento e/ou execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, em atendimento ao disposto no Decreto 48.184/2007, conforme modelo do Anexo IX.

11.2.13. – Declaração de ciência e atendimento aos termos da Portaria nº 15/SMS/2010 – Anexo 2 – Uniformes – Prestadores de Serviço, referente à padronização de uniformes que

obrigatoriamente serão utilizados pelos componentes da equipe de trabalho durante a vigência do contrato, conforme Anexo XVI do edital, parte integrante deste.

11.3. A critério da administração, os documentos em vigor na data da assinatura do contrato, com exceção da cláusula 11.2.2., poderão ser suprimidos.

11.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5 - A Subprefeitura de Perus reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

11.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria;

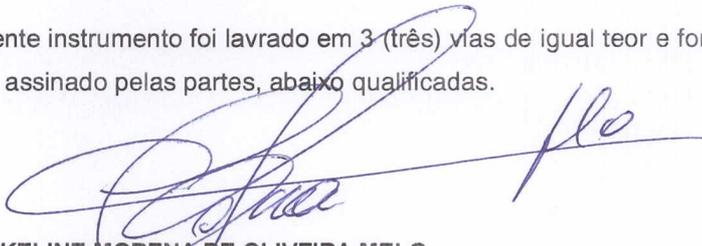
11.7 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.8 - Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta de fls. 593/594 e o Edital da licitação que a precedeu, notadamente seu anexo II;

11.9 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.10 - A Contratada exibiu neste ato a correspondente Guia de Arrecadação, referente ao pagamento dos emolumentos do presente contrato.

E, por estarem de acordo, presente instrumento foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, abaixo qualificadas.



JACKELINE MORENA DE OLIVEIRA MELO
SUBPREFEITURA DE PERUS
CONTRATADA



DOMINGOS SARAHAN NETO
RG:2.753.802-3 – SSP-SP
CPF:001.194.238 -04
D.S.N. CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA - EPP
CONTRATANTE

PUBLICADO D.O.C.
11/04/14 Pg. 91